



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 2021 (ao SINPOL-DF)

O presente informativo visa dar notoriedade às ações ajuizadas pelo escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS que possuem como objeto a restituição de valores pagos indevidamente por policiais civis a título de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias (Terço constitucional)

No ano de 2010 o escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO ajuizou aproximadamente 430 ações que, conforme relatado no parágrafo anterior, visam a restituição de quantias pagas indevidamente por policiais civis que sofreram retenção em seus contracheques a título de contribuição previdenciária sobre o adicional de férias.

Tais demandas foram ajuizadas de maneira individual, não se tratando, portanto, de ação coletiva em nome do SINPOL e que beneficiaria todos os sindicalizados à época. As ações ajuizadas pelo escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO contemplam apenas os policiais que nos procuraram e outorgaram procurações para que pudessemos atuar em seu favor.

Importante ressaltar que no ano de 2008 o mesmo escritório impetrou o Mandado de Segurança em nome do SINPOL e em favor da categoria, o que beneficiou tanto o sindicalizado quanto o não sindicalizado.

Os efeitos da decisão judicial obrigaram a PCDF a descontar e devolver na mesma competência o valor da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias, sem que isso prejudicasse a pretensão de restituir valores pelo prazo de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das ações coletivas, ou seja, geralmente a partir do ano de 2005 adiante.

Pois bem. No que se refere as ações ajuizadas, é importante informar que, inicialmente, todas possuem como parte adversa a União Federal e o Distrito Federal, bem como foram protocolizadas na Justiça Federal de Brasília, sendo distribuídas, posteriormente, a uma das Varas Federais de Brasília.

Em razão das ações terem sido distribuídas à Varas e Juízes diferentes, houveram, conseqüentemente, decisões diferentes, sendo as mais comuns:

1) declínio de competência ao Juizado Especial Federal: Tal situação ocorreu em alguns casos, pois o Juiz da Vara Federal identificou que o valor da causa não ultrapassava o teto limite do Juizado e, portanto, declinou a competência para uma das Varas do Juizado Especial Federal;

2) remessa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal: Tal situação ocorreu em alguns casos, pois o Juiz da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal reconheceu que a União Federal seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, devendo

o processo continuar apenas em desfavor do Distrito Federal. O escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO recorreu de todas as decisões proferidas nesse sentido e, ao decidir a questão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não foi unânime, sendo firmados basicamente 2 entendimentos, que serão relatadas abaixo:

2.1) remessa ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal: mesmo com recurso fundamentado, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que a União Federal, de fato, seria parte ilegítima para responder à ação, razão pela qual remeteu os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Essas ações, então, passaram a tramitar no TJDF. Aqui é importante frisar que alguns processos tramitam/tramitaram na Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e outros no Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, também em função do valor da causa;

2.2) reconhecimento da legitimidade da União Federal: em alguns casos o Tribunal Regional da 1ª Região reconheceu que a União Federal seria parte legítima para responder à ação, motivo pelo qual determinou que o processo prosseguisse o seu regular trâmite na Justiça Federal de Brasília.

2.3) há processos sobrestados no TRF1, ou seja, encontram-se arquivados provisoriamente em razão da União Federal, através da PGFN, ter recorrido aos Tribunais Superiores (STF e STJ), cuja retomada da marcha processual ocorrerá quando aquele Tribunal ratificar as decisões favoráveis através do RE 593.068/SC. Após a remessa dos autos à vara de origem a SILVA CASTRO E MELLO FRANCO será intimada para executar os julgados.

Sobre o ponto **2.2** importante ressaltar que o TRF1 reconheceu a legitimidade passiva da União em razão do RE 275.438 julgado em 27/05/2014, tornando a questão incontroversa **e conseqüentemente impedindo novas remessas de processos à Justiça do DF.**

Sobre o ponto **2.3** importante ressaltar que a PGFN via de regra está recorrendo das decisões favoráveis aos policiais, diferentemente da PGDF que não recorre mais das decisões do TJDF e TRF1 quanto a tese firmada (inexigibilidade da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias), cuja diferença de conduta tem gerado a percepção de que processos na Justiça do Distrito Federal são mais céleres do que os que tramitam na Justiça Federal.

Para além dos aspectos acima, um outro ponto foi enfrentado pelo escritório após a remessa de alguns processos ao Juizado Especial Federal, qual seja, a limitação do litisconsorte ativo. Isto porque as ações foram ajuizadas com 10 (dez) policiais no polo ativo, divididos e selecionados em razão da similaridade dos casos, especialmente, tempo de polícia.

Nesses casos em que houve limitação ao litisconsorte a SILVA CASTRO E MELLO FRANCO buscou recorrer explicando ao magistrado as questões ligadas ao prazo prescricional e a similaridade dos casos.

Em alguns casos os magistrados acolheram as teses e argumentos. No entanto, em outros casos foi necessário o ajuizamento de nova demanda para os 05 policiais excluídos, a critério do juízo, com preliminar que os assegurasse o prazo prescricional da primeira ação ajuizada.

Infelizmente alguns magistrados acolheram a tese proposta outros desconsideraram o prazo da primeira ação e consideraram o prazo de distribuição da nova ação.

De toda maneira, mesmo que o processo tramite na Justiça Federal (TRF1) ou na Justiça Comum (TJDFT), fato é que o STF, por meio do RE 593.068/SC, que foi julgado em sede de repercussão geral, reconheceu que:

“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’”

Desta forma, todos os policiais civis que ajuizaram a ação e tiveram sentença favorável, possuem o direito de restituição dos valores que lhes foram descontados indevidamente nos últimos 5 anos a contar do ajuizamento da ação.

Enquanto o STF discutia a matéria posta no RE 593.068/SC, quase todos os processos similares foram suspensos, isto é, a sua tramitação foi interrompida e, após firmado o posicionamento do STF, os processos voltaram a andar e, conseqüentemente, o entendimento favorável foi e está sendo aplicado em todos os demais casos idênticos.

Existem processos que já foram finalizados e tiveram reconhecidos judicialmente o direito de restituição.

Esses processos que já foram finalizados podem se encontrar em 3 fases diferentes, quais sejam:

1) processos que tramitaram no Juizado Especial Federal ou no Juizado Especial da Fazenda Pública: o cumprimento de sentença é iniciado pelo próprio Tribunal, onde há elaboração dos cálculos pela contadoria judicial, e as partes são intimadas posteriormente para informar se concordam ou não com os valores. Após concordância das partes os valores são homologados e o ente federativo tem até 60 dias úteis para realizar o pagamento espontaneamente. Caso não haja pagamento espontâneo, os Juízes estão determinando o bloqueio para fins de quitação do débito;

Nestes casos, após o sequestro de valores os credores são intimados para concordarem ou não com os valores. Se concordarem, será expedido alvará de levantamento e, após a disponibilização dos mesmos a Gerência Processual do SCMF contata o policial para entregar o documento para que possa se dirigir a agência bancária do banco depositário (BRB, BB ou CEF)

2) processos que tramitam na Vara Federal ou Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal: o Tribunal não elabora os cálculos, ficando a cargo da parte credora ingressar com cumprimento de sentença. Sobre esse ponto, cumpre destacar que o escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO está reunindo toda a documentação necessária a fim instruir a execução do título judicial (sentença/acórdão) e que deverá obrigatoriamente ocorrer pelo PJE – Processo Judicial Eletrônico, ou seja, é necessário a cópia parcial do processo, solicitação de fichas financeiras ao RH da PCDF (solicitado pelo escritório), análise, apuração e cálculo individual dos valores devidos a cada um dos autores que integram a ação. A intenção do escritório é ingressar com todos os cumprimentos de sentença ainda neste primeiro semestre de 2021 e, para tanto, não estamos medindo esforços;

3) processos em que já houve pagamento pela União Federal e/ou Distrito Federal: existem processos em que a fase de cumprimento de sentença já foi finalizada e, inclusive, os valores devidos foram pagos pela União Federal e/ou Distrito Federal. Nesses casos, após finalizada toda a análise dos valores devidos e, ficando confirmado que o pagamento foi feito corretamente pelo ente federativo, o escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO entra em contato com cada policial de forma individual, a fim de proporcionar o levantamento dos valores.

Em virtude do momento atípico que estamos enfrentando (pandemia), os Juízes e instituições financeiras estão autorizando, excepcionalmente, o levantamento dos valores mediante transferência bancária e não somente por alvará de levantamento. Desta forma, é de suma importância que todos os policiais mantenham seus dados atualizados junto ao escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO e ao SINPOL, pois, quando chegar o momento, será por meio do banco de dados que entraremos em contato.

Sobre o ponto “3”, em que já existe pagamento feito pela União Federal e/ou Distrito Federal, o escritório SILVA CASTRO E MELLO FRANCO reitera que entrará em contato com todos os policiais a medida que tenham efetivamente valores a receber.

Desta forma, é IMPRESCINDÍVEL a manutenção de seu cadastro atualizado junto ao Sindicato. Isto porque, repita-se, no momento oportuno, entraremos em contato.

Salientamos e alertamos que excepcionalmente foi substituída por prazo indeterminado a expedição de alvará de levantamento por transferência bancária. Logo, para os clientes (credores) que não apresentarem os dados bancários solicitados pelo escritório e não apresentados no prazo estipulado pelo juízo, em regra, terão que receber seus créditos mediante alvará.

No caso acima ainda há uma particularidade a ser trazida ao conhecimento da categoria: alguns juízes intimam os autores (policiais) para apresentação dos dados bancários, oportunidade em que buscamos contato com todos os contemplados pela medida.

No entanto, em alguns casos, um dos autores ou até mais de um, não são localizados em virtude da desatualização do cadastro e, em alguns casos, todos os policiais ficam impedidos de receber até que se informe os dados bancários de todos autores.

Em outros casos os magistrados remetem mais de um ofício ao banco, ou seja, a medida que informamos os dados bancários, os ofícios são expedidos para transferência, ainda que sem a totalidade dos autores.

Por fim, impende salientar que as ações estão nos mais variados estágios e, por esse motivo, pode ocorrer de determinados policiais receberem os valores que lhes são devidos, mas outros não. Desta forma, é necessário ter paciência, pois EM REGRA todos serão beneficiados com decisão favorável de restituição e, via de consequência, receberão os valores devidos no momento certo.

Resta evidente que o caso acima enquadra-se perfeitamente no que denominamos insegurança jurídica. Isto em virtude dos inúmeros rumos e decisões conflitantes em ações que tem mesmo objeto e mesma categoria.

Nos últimos meses temos recebido mais de 40 ligações diárias com busca de informações ao pagamento. Sendo impossível aos advogados atender todas elas ou promover o retorno imediatamente. Até mesmo sem prejuízo do peticionamento nos processos em questão.

Para finalizar, gostaríamos de ressaltar que a SILVA CASTRO E MELLO FRANCO não recebeu qualquer valor de honorários antecipadamente, sendo que a remuneração do escritório se dará juntamente com o recebimento de cada um dos policiais mediante pagamento de 10% de honorários no êxito, ou seja, o escritório atua em todas as 430 ações há mais de 10 anos sem qualquer remuneração.

Somos tão interessados no recebimento dos valores quanto cada um dos policiais contemplados com a medida judicial e, diferentemente, do que se pode conjecturar, nenhum dos processos foi esquecido ou está sem o devido impulsionamento por parte deste escritório.

Nosso escritório sempre estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas mas contamos com o apoio e paciência da categoria.

O contato pode ser realizado através dos telefone (61) 3346-5008 / (61) 99976-9662 e do e-mail: secretaria@scmf.adv.br.

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

Fabiana Cristina Uglar Pin
OAB-DF 26.394

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677

Fabício Rodrigues de Campos
OAB/DF 39.420

Natascha Cunha Vieira Fonseca
OAB/DF 41.306